ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE MACEIO – AL.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 008/2023 – Processo nº 3200.12401/2023.

"Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa" (TRF 1ª Região, Sexta Turma, Rel. Juiz Daniel Paes Ribeiro, DJ de 19.04.02)

"A Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 4ª ed., p.54).

RECURSO

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa privada, com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, Cotia, SP, CEP: 06.711-380, e-mail: engenharia@geox.com.br.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.660.549/0001-63, Inscrição Estadual nº 278.231.270.113 e Inscrição Municipal nº 6009826, já qualificada no referido processo, através do presente instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, interpor RECURSO contra a sua inabilitação na Concorrência em epigrafe, pelos fatos e razões que passa a expor:

RAZÕES DO RECURSO

A Secretaria de Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA da Prefeitura de Maceió, AL está realizando o procedimento licitatório em referência cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de contenção de encostas e estabilização de taludes em 04 (quatro) lotes distintos no município de Maceió – Al.**

A recorrente trata-se de uma empresa especializada em prestar serviços de Geotecnia e Construção, devidamente inscrita no CREA/SP sob o nº 1156869 e cumprindo notoriamente todas as obrigações a ela atribuídas e mostra-se idônea em qualquer processo seja com órgãos Públicos ou Privados.

Tomando conhecimento do presente certame, adquiriu o correspondente edital para participar e, nas datas aprazadas, entregou os envelopes contendo sua documentação de habilitação e proposta de preços.

Ocorre que a Douta Comissão de Licitação, conforme Comunicado de Julgamento dos Documentos de Habilitação, publicado no Diário Oficial do Município de Maceio - Alagoas, em 22 de setembro de 2.023, quando da análise da documentação de habilitação nossa empresa foi declarada inabilitada.

A motivação decorrente da sua inabilitação, razão do presente recurso encontra-se vinculada à exigência contida nos Itens 8.13 e 20 do edital, que transcrevemos:

"8.13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstrativo Contábil do último exercício social e Notas Explicativas, se houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED), para que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência da presente contratação veda a substituição por balancetes ou balanços provisórios (Súmula 275 de 2012/TCU);
(...)

8.13.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais expedidas pelo distribuidor da sede da licitante, datada de no máximo de 30 (trinta) dias, anterior à data da apresentação, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física;

8.13.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

8.13.2.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
8.13.2.2 As formulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.
(...)"

Pois bem, foi apresentado por nossa empresa o Balanço Patrimonial referente ao período de 01 de janeiro de 2.022 à 31 de dezembro de 2.022, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, conforme folhas 67 à 87 da nossa documentação apresentada.

Nosso Patrimônio Líquido é de R$ 2.513.096,06 (dois milhões, quinhentos e treze mil, noventa e seis reais e seis centavos) sendo comprovado nas páginas 82 e 86 de nossa documentação, demonstrando assim a superioridade aos 10% (dez por cento) do valor de referência da presente licitação, conforme demonstrado abaixo:

Lote nº	Descrição da Encosta	Preço Global Maximo		10% para comprovação de Patrimônio	
1	Encosta Marques Abrantes	R$	5.197.275,41	R$	519.727,54
2	Encosta Princesa Diana	R$	10.645.795,91	R$	1.064.579,59
3	Encosta Jardim Petropolis	R$	2.668.421,49	R$	266.842,15
4	Encosta Ladeira da SIMA	R$	1.301.160,48	R$	130.116,05
	TOTAL	R$	19.812.653,29	R$	1.981.265,33

Diante do exposto comprovamos possuir Patrimônio Líquido superior ao exigido pelo edital em seu item 8.13.a.

Apresentamos também conforme página 88 de nossa documentação a Certidão de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 02 de agosto de 2.023, sob o nº 3813836, cumprindo assim o item 8.13.1 do edital da presente licitação.

Ainda em tempo foi também apresentado conforme folha 89 de nossa documentação os Coeficientes de Analise em 31/12/2022, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral = 1,12;
b) Índice de Solvência Geral = 1,35, e
c) Índice de Liquidez Corrente = 1,12.

No item 8.13.2, são solicitados os índices que apresentem resultados superiores ou igual a 1 (um), dessa forma mais uma vez comprovamos o cumprimento do edital da presente licitação.

Quanto ao item 20. DA(S) VISITA(S) AO(S) LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S) E/OU DO(S) SERVIÇO(S), que transcrevemos:

> "20 DA(S) VISITA(S) AO(S) LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S) E/OU DO(S) SERVIÇO(S).
> 20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.
> (...)
> 20.2 A empresa que declinar do direito de realizar visita técnica deverá apresentar Declaração, conforme ANEXO I – K, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico.
> (...)"

Antes de continuarmos gostaríamos de citar o Art. 3º da Lei 8.666/93:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; "

Continuando, nossa empresa apresentou na folha 91 de nossa documentação a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DO(S) LOCAL (IS) DA (S) OBRA (S) E/OU DO(S) SERVIÇO (S), DA NATUREZA E DO ESCOPO DOS MESMOS – ANEXO I –G,** onde declaramos ter pleno conhecimento de todo o teor no edital acima citado, submissão às condições nele estabelecidas, conhecimento das Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo, e ainda conhecimento do Projeto Básico, dando ciência de suas condições, e atestando nesta oportunidade o conjunto de serviços estabelecidos, correspondentes quantitativos e unidades que integram as "Planilhas"; conhecimento do (s) local(is) onde se desenvolverão a(s) obra(s) e/ou dos(s) serviço(s), da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, tais corno: localização, condições dos terrenos,

materiais de construção, acessos e condições climatológicas próprias da (s) região (ões), conforme abaixo:

Á
CPLOSE

REF.: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 008/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO DO(S) LOCAL (IS) DA (S) OBRA (S) E/OU DO(S) SERVIÇO (S), DA NATUREZA E DO ESCOPO DOS MESMOS
(Anexo I-G)

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa privada, com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, Cotia, SP, CEP: 06.711-380, e-mail: engenharia@geox.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.660.549/0001-63, Inscrição Estadual nº 278.231.270.113 e Inscrição Municipal nº 6009826, intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. Alexandre Ricardo dos Santos, portador do RG nº 27.744.812-8 SSP/SP e CPF/MF nº 176.900.708-33, e o responsável técnico o engenheiro Paulo Cesar Scarin, CREA/SP nº 0601203005, DECLARAMOS ter pleno conhecimento de todo o teor no edital acima citado, submissão às condições nele estabelecidas, conhecimento das Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo, e ainda conhecimento do Projeto Básico, dando ciência de suas condições, e atestando nesta oportunidade o conjunto de serviços estabelecidos, correspondentes quantitativos e unidades que integram as "Planilhas"; conhecimento do (s) local(is) onde se desenvolverão a(s) obra(s) e/ou dos(s) serviço(s), da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, tais corno: localização, condições dos terrenos, materiais de construção, acessos e condições climatológicas próprias da (s) região (ões).

Cotia, 16 de agosto de 2.023.

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 04.660.549/0001-63
ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS
CPF Nº 176.900.708-33
RG Nº 27.744.812-8 SSP/SP

CPF Nº 001.938.098-42
CREA/SP Nº 0601203005

O inciso III do art. 30º da Lei 8.666/93, que norteiam a Qualificação Técnica diz:

> "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> (...)
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;" (Grifo nosso)

A esse respeito o Tribunal de Contas da União já disse:

> "A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Acórdão 1737/2021 - Plenário) (Relator Weber de Oliveira) (Grifo nosso)
>
> A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração. (Acórdão 170/2018-Plenário (Relator Benjamin Zymler) (Grifo nosso)
>
> É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. (Acórdão 1955/2014-Plenário) (Relator Marcos Bemquerer) (Grifo nosso)"

Diante do exposto fica claro que a nossa empresa cumpriu com a exigência da comprovação de conhecimento do(s) local(is) da(s) obra(s).

Nesse contexto, constata-se que o ato que inabilitou a recorrente foi claramente equivocado, com base no excesso de formalismo, tendo em vista que:

1) Todas as informações necessárias para a conferência, por parte da comissão, com base no parágrafo 3 do artigo 43 da Lei 8666/93, dos documentos exigidos no item 8.13. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, estarem presentes na nossa documentação conforme demonstrado nas folhas 67 a 89.

2) A Recorrente atendeu plenamente todas as exigências do edital e, inclusive, principalmente aqueles relacionados com a declaração de conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, que fica evidencia na folha 91 da nossa documentação apresentada.

Diante do exposto, o presente caso exige uma análise dos principais princípios do processo administrativo que são o Princípio da Isonomia e da Razoabilidade.

O doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", diz que:

> "A licitação é um procedimento administrativo disciplinado em atingimento de certos fins, o art. 3º enumera alguns dos fins buscados pela licitação e indica os princípios jurídicos mais relevantes a que a licitação se subordina.
>
> Daí segue, primeiramente, que a licitação é um instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e a concretização dos fins em si próprios. É imperioso ter em vista eu a realização das formalidades próprias à licitação não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito.
>
> Existe uma espécie de "presunção" jurídica. Presume-se que a observância das formalidades inerentes à licitação acarretará a mais adequada e satisfatória realização dos fins buscados pelo Direito. Mas isso não autoriza transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, em que se ignora sua natureza teleológica. Dito em outras palavras, o administrador e o intérprete tem o dever de verificar, em cada caso, se as solenidades escolhidas realizam de modo efetivo e concreto os valores protegidos pelo Direito"

O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

> "O princípio do procedimento formal não significa que a administração deve ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o

> procedimento ou o julgamento, ou inabilitar clientes, ... diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração" Licitação e Contrato Administrativo, pp. 10.
>
> O mestre ainda acrescenta:
>
> "o administrador público deve ter sempre que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (grifo nosso)

Ambos doutrinadores deixam claro que o processo licitatório não pode ser um fim em si mesmo, cabendo ao administrador conduzi-lo de forma a alcançar o maior benefício possível, afastando procedimentos e/ou exigências que venham a dificultar a seleção da proposta mais vantajosa, que, em uma interpretação teleológica, é a sua finalidade.

Dessa forma, o Princípio da Razoabilidade, norteador de todo processo administrativo, exige que o administrador eleja sempre a solução mais razoável ao caso concreto, afastando o excesso de formalismo.

Veremos agora o que diz a nossa Lei maior, ela Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas:

> *"Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.*
>
> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*
>
> *I […]*
>
> *XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública …, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei n.º 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (Grifo nosso).

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá emprestar legalidade, moralidade, eficiência, isonomia e razoabilidade em todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Por tudo o que se foi demonstrado, chega-se à conclusão que a inabilitação da ora Recorrente por ter apresentado índices contábeis sem estar assinada pelo contador responsável pela empresa representa verdadeira burla aos princípios legais a todo processo licitatório. Isto, pois a motivação da inabilitação não reflete nenhum fato que represente, objetivamente, qualquer gravame à capacidade da Recorrente em cumprir com o objeto da licitação. Inclusive, a ausência assinatura do contador responsável pode ser superada através de diligência, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, ao Balanço Patrimonial da Recorrente que também consta da documentação apresentada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a inabilitação de uma empresa proposta pelos motivos citados, caracteriza ato meramente formalista, contrário à finalidade da licitação, que tem por vetor basilar a ampliação da competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, incompatível será a decisão de afastar um licitante da despropositada inabilitação decorrente dos casos em debate.

> Hely Lopes Meirelles, diz o seguinte a respeito: **"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do útil per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação"** Licitação e Contrato Administrativo, pp. 144 e 145. (Grifo nosso).

Os nossos tribunais a longa data seguem o mesmo entendimento dos doutrinadores e juristas. Os julgados vêm consolidando a matéria, ora apontada, conforme transcrevemos:

> **"O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possam desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes**" Mandado de Segurança nº5.418/ DF (97.0066093-I), publicado no Diário de Justiça, Seção I, de 14/06/1998, p. 24, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (grifo nosso).

Face ao exposto, o que se pretende demonstrar é que a defesa do interesse público deve estar acima da mera observância das disposições literais do ato convocatório.

A Administração não pode se submeter à pratica do rigor formalista, exagerado e absoluto, a ponto de levar o agente público a desclassificar a recorrente, sendo flagrantemente excessiva, e não prevista em lei, prejudicando a boa contratação.

A recorrente obrou com diligencia e formalidade, cumprindo integralmente todas as etapas do pleito licitatório, e cumpriu todas as disposições vinculadas ao Edital.

DO PEDIDO

A licitação para obras e serviços de engenharia está prevista na Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentada em lei ordinária, pela qual os Administradores devem nortear seus atos no procedimento licitatório. A escolha da modalidade de julgamento em muito influirá na busca do objeto, sendo necessário que o agente público tome todas as cautelas no julgamento da melhor proposta, analisando todas as nuances da licitação, sendo obrigatória a análise pormenorizada dos seus custos, buscando a satisfação do interesse público com a melhor contratação.

Isso posto, a par dos argumentos e dispositivos legais supra articulados, comprovando o integral atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no edital da Tomada de Preços em tela, requer que seja PROVIDO o presente recurso, para o fim de ser declarada habilitada a recorrente, anulando-se a decisão que inabilitou a ora Recorrente.

E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do artigo 109, da Lei n° 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

N.Termos,
P. Deferimento.

Cotia, 29 de setembro de 2.023.

ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS:17690070833

Assinado de forma digital por ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS:17690070833
Dados: 2023.09.29 16:26:34 -03'00'

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 04.660.549/0001-63
ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS
Representante Legal
CPF: 176.900.708-33
RG.: 27.744.812-8 SSP/SP

Em anexo:
- 8ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social;
- Documentos dos sócios
- Procuração Publica
- Documento do representante legal

JUCESP
01 04 19

JUCESP PROTOCOLO
0.312.040/19-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

CNPJ: 04.660.549/0001-63

NIRE: 3522880108-6

8.ª alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

PAULO CESAR SCARIN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil registrado no CREA/SP sob n. 060.120.300.5, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, neste Estado de São Paulo, à Rua Adolfo Ferraz, n. 39, Bairro Santa Terezinha, CEP. 13412-219, portador da Cédula de Identidade, RG. n. 7.567.973-5 SSP/SP e do CPF. n. 001.938.098-42; e

SANDRA HELOISA COQUE SCARIN, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Adolfo Ferraz, n. 39, Bairro Vila Santa Terezinha, CEP 13412-219, portadora da cédula de identidade RG n. 11.414.028-5 SSP/SP e CPF n. 038.088.978-13.;

Únicos sócios representando a totalidade do capital social de **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**. Sociedade Empresária Limitada com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Taubaté, n° 114, casa 1, Bairro Chácara Canta Galo, CEP 06711-380, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05/11/2014 sob o NIRE n° 3522880108-6, RESOLVEM, de comum acordo, alterar, como de fato alterado têm, o contrato social da mesma, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam a saber:

1 – Neste ato, a sócia SANDRA HELOISA COQUE SCARIN cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio PAULO CESAR SCARIN.

2 – Em virtude das modificações no Contrato Social, a Cláusula 3.ª passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª - O capital social é de R$1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda nacional, neste ato, ficando assim distribuídas entre os sócios:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

Sócios	%	Quotas	Valor
PAULO CESAR SCARIN	52	520.000	R$520.000,00
SANDRA HELOISA COQUE SCARIN	48	480.000	R$480.000,00
TOTAL.....:	**100**	**1.000.000**	**R$1.000.000,00**

3- A cláusula 2.ª que trata do objeto social passa a ter a seguinte redação:

a) A construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais, hotéis, escolas, templos religiosos e edifícios destinados a outros usos;

b) A execução de serviços e obras destinadas ao setor industrial e comercial em geral,

c) A execução de serviços de limpeza urbana, rural e de rodovias,

d) A execução de serviços de demolição de obras civis e desmontagem de áreas industriais;

e) A execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas;

f) Compra e venda de imóveis próprios;

g) Locação de embarcação com condutor;

h) Execução de obras de Infraestrutura e Execução de obras de Contenção;

i) Locação de máquinas e equipamentos para construção com operador.

4 – Em virtude das deliberações acima, os sócios resolvem alterar o contrato social da sociedade para que, devidamente consolidado, passe a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Clausula 1.ª - A sociedade gira sob a denominação social de **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** e tem sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Rua Taubaté, n° 114, Sala 1, Bairro Chácara Canta Galo, CEP 06711-380. Podendo ainda, instalar, manter e extinguir filiais e agentes em qualquer parte do território nacional.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

Cláusula 2.ª - A sociedade tem por objeto:

a) A construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais, hotéis, escolas, templos religiosos e edifícios destinados a outros usos;

b) A execução de serviços e obras destinadas ao setor industrial e comercial em geral,

c) A execução de serviços de limpeza urbana, rural e de rodovias,

d) A execução de serviços de demolição de obras civis e desmontagem de áreas industriais;

e) A execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas;

f) Compra e venda de imóveis próprios;

g) Locação de embarcação com condutor;

h) Execução de obras de Infraestrutura e Execução de obras de Contenção;

i) Locação de máquinas e equipamentos para construção com operador.

Cláusula 3.ª - O capital social é de R$1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda nacional, neste ato, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
PAULO CESAR SCARIN	52	520.000	R$520.000,00
SANDRA HELOISA COQUE SCARIN	48	480.000	R$480.000,00
TOTAL.....:	**100**	**1.000.000**	**R$1.000.000,00**

Cláusula 4.ª - A administração da sociedade caberá aos sócios, PAULO CESAR SCARIN E SANDRA HELOISA COQUE SCARIN, em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como avais e fianças ou documentos que venham acarretar responsabilidade a sociedade.

Parágrafo primeiro: Aos Administradores compete isoladamente:

a) a assinatura de cheques, emissão de duplicatas para cobrança de clientes, endosso de cheques para depósitos em contas correntes bancárias da sociedade, endosso de duplicatas para cobrança em conta de caução, contratar junto a bancos a abertura de conta corrente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

b) Assinar proposta e contratos de prestação e ou venda de serviços com clientes dos setores privado e público, inclusive representar a sociedade em licitações.

Parágrafo Segundo – Todas as transações que envolverem a compra e venda de bens Imóveis, bem como as que envolverem a contratação de empréstimos em nome da sociedade, deverão ser assinadas pelos sócios em conjunto, sendo defeso, a assinatura de procuradores em tais operações.

Parágrafo terceiro: As procurações firmadas em nome da sociedade, deverão ser outorgadas pelo sócio PAULO CESAR SCARIN e pela sócia SANDRA HELOISA COQUE SCARIN em conjunto, com prazo limitado e com especificação dos poderes conferidos. As procurações firmadas para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Cláusula 5.ª - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade;

Cláusula 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; e também respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula 7.ª - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios. Os sócios dispensam a realização de assembléia;

Parágrafo primeiro: A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, valendo para ciência da convocação da reunião à assinatura do sócio, a posta em carta dirigida para aquela finalidade;

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios fica dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

Cláusula 8.ª - Os lucros líquidos apurados em Balanço Geral e que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, serão lançados na conta de "Lucros Acumulados", para posterior deliberação sobre o seu destino. O critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos ou formadas reservas com finalidades específicas, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas, ou lucros e perdas apurados;

Cláusula 9.ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o Balanço Patrimonial e o resultado econômico;

Cláusula 10.ª - O presente contrato social poderá a qualquer tempo ser reformável no tocante à administração, através de uma alteração contratual. No caso de dissolução da sociedade o patrimônio líquido apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas de cada um;

Cláusula 11.ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

Cláusula 12.ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, havendo acordo entre os herdeiros e o sócio remanescente, poderão aqueles entrarem para a sociedade em lugar do sócio falecido, mediante alteração contratual e obedecidas as formalidades legais;

Cláusula 13.ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a outro sócio, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos de conformidade com os entendimentos entre os sócios;

Cláusula 14.ª - Os casos omissos no presente contrato social serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

Cláusula 15.ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o FORO da sede do estabelecimento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 16.ª - Os administradores **PAULO CESAR SCARIN** E **SANDRA HELOISA COQUE SCARIN,** declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, devendo uma via ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cotia, 04 de março de 2019

PAULO CESAR SCARIN

SANDRA HELOISA COQUE SCARIN

JUCESP 01 ABR. 2019 SESCON-SP

Testemunhas:

Enrique David Salazar Beltran
RNE W167765-H CGPI/DIREX/DPFRG
CPF 130.020.898-85

Rodrigo Lopes Gomes
26.530.329-1 SSP/SP
CPF 268.014.068-09

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
186.093/19-6

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8652-0

NOME **PAULO CESAR SCARIN**

FILIAÇÃO
GEREMIAS SCARIN

ANTÔNIA BARBEIRO SCARIN

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
11/04/1958	SSP-SP	

NATURALIDADE
MIRASSOL - SP
OBSERVAÇÃO

47425173

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **001938098/42** DNI

REGISTRO GERAL **7.567.973-5** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **13/12/2019**

REGISTRO CIVIL
RIO CLARO-SP RIO CLARO CC:LV.B007/FLSº289/Nº02673

T. ELEITOR | CTPS | SÉRIE | UF

NIS/PIS/PASEP | IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00002840571510

CNS

POLEGAR DIREITO

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8652-0

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **SANDRA HELOISA COQUE SCARIN**

FILIAÇÃO
ANTONIO COQUE

IVETTE THOMAZINI COQUE

DATA NASCIMENTO **09/04/1962**
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH

NATURALIDADE
PIRACICABA - SP

OBSERVAÇÃO

6E5A7053

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **038088978/13** DNI

REGISTRO GERAL **11.414.028-5** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **11/12/2019**

REGISTRO CIVIL
PIRACICABA -SP TERCEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B084/FLSº256/Nº21706

T. ELEITOR | CTPS | SÉRIE | UF

NIS/PIS/PASEP | IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH | CNS

POLEGAR DIREITO

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:08:03 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Josemeire Gomes Martins Fonseca
Substituta

LIVRO Nº 0155 *TRASLADO* *PÁGINA(S) 233/235*

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

S A I B A M *os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e três (2023), aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08), neste Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, localizado na Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199, Vila Monte Serrat, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante, a sociedade empresária:* ***GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.660.549/0001-63, endereço eletrônico (e-mail): engenharia@geox.com.br com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, neste Município de Cotia, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35228801086, em sessão de 05/11/2014, e posteriores alterações, sendo a última com consolidação de seu Contrato Social, conforme declarado, datada de 04/03/2019, registrada na mesma Junta sob nº 186.093/19-6, em sessão de 01/04/2019, da qual uma cópia autenticada acha-se arquivada nesta Serventia em pasta própria de nº 28, sob nº 32; neste ato representada por seus Sócios e Administradores, em conformidade com a Cláusula Quarta de seu Contrato Social, Sr.* ***PAULO CESAR SCARIN****, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 75679735-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.938.098-42, e Sra.* ***SANDRA HELOISA COQUE SCARIN****, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 114140285-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.088.978-13, ambos residentes e domiciliados na Rua Itagiba Leite, nº 21, Jardim Serrano, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo. Os representantes, maiores e capazes, reconhecidos como os próprios de quem trato, em face da documentação original apresentada, do que dou fé. E assim pela outorgante, na forma representada, foi-me dito que por este Público Instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: Sr.* ***ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS****, brasileiro, solteiro, maior, analista de licitações, portador da cédula de identidade CNH/RG nº 27744812-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.900.708-33, residente e domiciliado na Rua Benedito Dias dos Santos, nº 50, Apartamento 36, Jardim Sabiá, neste*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 21 de agosto de 2023 11:20:59 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - [redacted] se
Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital
convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199 - Vila Monte Serrat
Cotia - SP - CEP: 06717-170
Telefone: (11) 4243-1005 - E-mail: rcpncotia@uol.com.br

Município de Cotia, Estado de São Paulo; a qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes, além dos especiais, para: ***1)*** *representá-la perante todas e quaisquer Autoridades e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Paraestatais e Autarquias, Procon, Decon, Sabesp, Companhia de Energia Elétrica, Companhias Telefônicas, Companhia Metropolitana, Cartórios, Detran, Receita Federal, Escritórios de Contabilidade, Delegacias Regionais de Imposto de Renda, Departamentos de Arrecadação de Regiões Fiscais, Fiscalização Bancárias, Prefeituras Municipais, Serviços Registrais de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais, assinando todo tipo de papéis, guias, ofícios, formulários, requerimentos e o que necessário for, dar quitação, assinar recibos, fazer declarações, justificações e requerimentos, prestar esclarecimentos e informações, assumir compromissos e responsabilidades, apresentar e retirar documentos;* ***2)*** *representá-la perante Correios e Telégrafos, retirando correspondências em geral, registradas com ou sem valor, vales postais, reembolso e collis, assinando recibos e dando quitações;* ***3)*** *representá-la perante a Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil – RFB, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, realizar Declarações de Imposto de Renda pessoa jurídica, requerer retificações, pagar tributos devidos, reivindicar os pagos indevidamente;* ***4)*** *representá-la perante o Ministério do Trabalho, assinar carteiras de trabalho, demitir e admitir funcionários; assinar atas, livros, guias, termos e demais papéis;* ***5)*** *representá-la perante tabelionatos de protesto de letras e títulos, podendo solicitar o apontamento de títulos a protesto, desistir ou promover o cancelamento do protesto, assinar requerimentos, papéis, formulários, livros, requerer certidões, firmar declarações e apresentar os demais documentos necessários;* ***6)*** *constituir advogado com a cláusula "ad judicia et extra", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, e com os poderes especiais de desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar quitações; podendo, ainda, dito procurador, receber citações, intimações, comparecer em audiências, fazer acordos, concordar ou discordar, receber e enviar notificação judicial e extrajudicial;* ***7)*** *representá-la no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e ali, assinar, juntar e desentranhar todo e qualquer tipo de documentação;* ***8)*** *podendo, ainda, dito procurador, representá-la em todo e qualquer processo licitatório, processo de contratação direta e em contratos administrativos, mas não se limitando a pregões presenciais e eletrônicos, concorrências, convites, concursos, leilões, tomadas de preço e Regime Diferenciado de Compras, seja para sistema de registro de*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 21 de agosto de 2023 11:20:59 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Jes Martins Fonseca
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

preços, com os poderes para participar das sessões públicas de licitações, apresentar propostas e lances, assinar documentos e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, podendo apresentar pedido de esclarecimento, impugnar editais, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, negociar, transacionar, realizar quaisquer acordos, assinar, entregar e retirar documentos, formulários, declarações e requerimentos, prestar e receber informações, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitação ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações; ***9)*** *representá-la perante a Serasa S/A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo tudo praticar, alegar, requerer, declarar, justificar, juntar, desentranhar e assinar; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato,* ***sendo vedado o substabelecimento destes poderes a outrem****, dando tudo por bom, firme e valioso.* ***DECLARAÇÕES:*** ***1) A outorgante, na forma como vem representada, declara que os documentos constitutivos apresentados nesta serventia são os últimos alterados/consolidados, respondendo o(a)(s) representante(s) da outorgante civil e criminalmente por estas declarações, isentando, assim, este Oficial de qualquer responsabilidade sobre os documentos apresentados e que ficarão arquivados nesta serventia. 2) O(A)(S) representante(s) declara(m) ciente(s) não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita(m) caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poderes que a ele(s) é permitido delegar. 3) A qualificação do procurador e as demais informações presentes neste instrumento de mandato foram fornecidas e conferidas pelos representante(s) da outorgante, isentando este Oficial de qualquer responsabilidade por eventuais erros existentes. 4) A outorgante, na forma representada, aceita e confirma os exatos termos do presente instrumento de procuração, inclusive em detrimento a qualquer minuta ou modelo eventualmente apresentado.*** ***PRAZO DE VALIDADE: DOIS (02) ANOS, A CONTAR DESTA DATA.*** *Assim o disse, do que dou fé; e me pediu este Público Instrumento, que feito e lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, pelo que o outorga, aceita e assina, na forma representada.* ***Valor cobrado pelo ato:*** *Oficial/Tabelião(ã): R$ 174,27; Estado: R$ 49,53; Secretaria da Fazenda: R$ 33,89; Ministério Público: R$ 8,36; Registro Civil: R$ 9,17; Tribunal de Justiça: R$ 11,96; Santa Casa: R$ 1,74; Município (ISS): R$ 8,71; Total: R$ 297,63. Nada mais, dou fé. Eu (a) JOSEMEIRE GOMES MARTINS FONSECA, Escrevente Substituta, a lavrei. E, Eu, (a) ALDENICE*

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 21 de agosto de 2023 11:20:59 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ALTINA MUNIZ SOJO, Oficial Substituta, a subscrevi. (a) PAULO CESAR SCARIN // SANDRA HELOISA COQUE SCARIN. Nada Mais. Eu, JOSEMEIRE GOMES MARTINS FONSECA, Escrevente Substituta, a trasladei, a conferi, dou fé, subscreve e assino em público raso.

EM TESTº DA VERDADE

JOSEMEIRE GOMES MARTINS FONSECA
Escrevente Substituta

1192221PR000000033142223B - Valor: R$ 297,63
1192221TR000000033142423Z - Valor: R$ 0,00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 21 de agosto de 2023 11:20:59 GMT-03:00, CNS: 11.139-3 - Tabelionato Granja Viana/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2549346562

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
06/07/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/10/1976, COTIA, SP

4a DATA EMISSÃO
25/01/2023

4b VALIDADE
23/01/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
27744812 SSP SP

4d CPF
176.900.708-33

5 Nº REGISTRO
06405952463

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NAO CONSTA
MARIA NEUSA DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		23/01/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
90946952051
SP015153338

LOCAL
COTIA, SP

SÃO PAULO

2549346562

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA064059524<632<<<<<<<<<<<<
7610189M3301236BRA<<<<<<<<<<<2
ALEXANDRE<<RICARDO<DOS<SANTOS<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN